



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

CÓPIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1 /2017

Rejeita as contas do senhor Aylton de Jesus Martins de Magalhães, referente ao exercício de 2012; aprova as contas do senhor Alexandre Moacir Capitanio, referente ao exercício de 2012

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 17 da Lei Orgânica e a alínea "b" do parágrafo único do art. 103 e o art. 161 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul emitiu, por unanimidade, parecer n. 17.599, em 16 de outubro de 2014, desfavorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal de Carazinho, correspondentes ao exercício de 2012, gestão do Senhor **Aylton de Jesus Martins de Magalhães**; e favorável à aprovação das Contas de Governo do Vice-Prefeito Municipal de Carazinho, correspondentes ao exercício de 2012, gestão do Senhor **Alexandre Moacir Capitanio**;

CONSIDERANDO que, em relação ao senhor Aylton de Jesus Martins de Magalhães, constatou-se: a) o não cumprimento em sua totalidade da Lei de Acesso a Informações (Lei Federal 12.527/11); b) a não suficiência de disponibilidade de caixa para despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres do mandato, descumprindo o art. 42 da LC 101/00; c) o desequilíbrio financeiro superior a 76,43% em relação ao exercício de 2008, descumprindo o art. 1º, §1º, da LC 101/00; d) o não cumprimento de metas do Plano Nacional de Educação referentes à educação infantil, como falta de investimentos, falta de vagas em creches e pré-escolas e redução do repasse do FUNDEB.

CONSIDERANDO que a defesa do Senhor Aylton no TCERS se restringiu à crise econômica e às isenções do IPI concedidas pelo Governo Federal que refletiram nos repasses ao município; e, no âmbito da Comissão de Justiça e Finanças, mesmo notificado pessoalmente, não apresentou defesa; e

CONSIDERANDO que, em relação ao Senhor Alexandre Moacir Capitanio, não se constatarem falhas no período de sua responsabilidade.

DECRETA:

Art. 1º. A rejeição das Contas de Governo do então Prefeito Municipal, correspondentes ao exercício de 2012, gestão do Senhor **Aylton de Jesus Martins de Magalhães**.

Art. 2º. A aprovação das Contas de Governo do então Vice-Prefeito Municipal de Carazinho, correspondentes ao exercício de 2012, gestão do Senhor **Alexandre Moacir Capitanio**.

Art. 3º. Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Carazinho, RS, em 02 de agosto de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS  
MÁRCIO HOPPEN - PMDB  
JOÃO PEDRO ALBUQUERQUE DE AZEVEDO – PSDB  
LUIZ FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA – PP

CÓPIA